



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 031/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.3.6.
Referência : Protocolo nº 200.155.164/2021
Interessado : Luiz Carlos Filgueira de Menezes Junior

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Luiz Carlos Filgueira de Menezes Junior.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 07 de abril de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Luiz Carlos Filgueira de Menezes Junior, protocolada neste Regional sob o nº 200.155.164/2021; considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Faculdade Única de Ipatinga/MG; considerando que a Faculdade e o curso, ofertado na modalidade EaD estão devidamente cadastrados no Crea-MG, conforme informação obtida naquele Regional; considerando que o curso de especialização foi realizado no período de 28/02/2020 a 28/02/2021, com carga horária de 600 horas; considerando que o requerente concluiu o curso de Engenharia Civil em 28/08/2018, logo, antes do início do curso de especialização; considerando a Portaria N° 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Deste modo, o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolveu: “*Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. (grifo nosso) § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020. (grifo nosso) § 2º Será de responsabilidade das instituições a definição dos componentes curriculares que serão substituídos, a disponibilização de recursos aos alunos que permitam o acompanhamento das atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.*”; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. de Prod./Seg. do Trab. Thaís Santos Silva, que considerando o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, o qual declara situação anormal, caracterizada como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

“*Estado de Calamidade Pública*”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em caráter excepcional, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luiz Carlos Filgueira de Menezes Junior, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST